



LEI Nº 1773/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona a Seguinte:

Art. 1º – Fica concedida revisão anual de 4,01% (quatro virgula zero um por cento), calculado sobre o vencimento base atual dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, compreendendo os servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e contratados, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1.758, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020).

Parágrafo Único – A Revisão de que trata o caput deste artigo estender-se-á no mesmo percentual, à gratificação pagas aos Conselheiros Tutelares, e as vantagens prevista no parágrafo 5º, do artigo 60, da Lei Complementar 17, de 22 de janeiro de 1998, incluído pela LC 140/2018, bem como aos aposentados e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 2º - A Revisão de que trata o art. 1º, não se aplicará:

- I - Ao Padrão de Vencimento 6, da Classe B, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 142, de 09 de maio de 2018;
- II - Aos cargos comissionados de Assistente de Direção, Chefia e Secretaria e aos cargos de Assessor de Direção, Chefia e Secretaria e as funções gratificadas criadas através da Lei Complementar nº 145, de 04 de outubro de 2019;
- III - E as funções gratificadas criadas através da Lei Complementar nº 149, de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
1	SERVENTE	40 HORAS	I	Elementar			
	TRABALHADOR BRAÇAL	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.092,03	R\$ 1.146,64	R\$ 1.203,97	R\$ 1.264,16	R\$ 1.327,38	R\$ 1.393,75	R\$ 1.463,44	R\$ 1.536,61

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
2	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	40 HORAS	I	Elementar			
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	I	Elementar			
	COZINHEIRO	40 HORAS	I	Elementar			
	JARDINEIRO	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.146,64	R\$ 1.203,96	R\$ 1.264,17	R\$ 1.327,38	R\$ 1.393,74	R\$ 1.463,43	R\$ 1.536,61	R\$ 1.613,42

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
3	ELETRICISTA	40 HORAS	I	4ª Série			
	PEDREIRO	40 HORAS	I	Elementar			
	PINTOR	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.203,96	R\$ 1.264,17	R\$ 1.327,38	R\$ 1.393,75	R\$ 1.463,43	R\$ 1.536,61	R\$ 1.613,42	R\$ 1.694,11

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
4	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	30 HORAS	IV	1º Grau			
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 HORAS	IV	1º Grau			
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	24 HORAS	IV	1º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.264,17	R\$ 1.327,38	R\$ 1.393,75	R\$ 1.463,43	R\$ 1.536,61	R\$ 1.613,42	R\$ 1.694,11	R\$ 1.778,81

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
5	AUXILIAR DE TURMA	40 HORAS	V	2º Grau			
	GUARDA MUNICIPAL	40 HORAS	III	2º Grau			
	INSPECTOR DE ALUNOS	40 HORAS	V	2º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.327,38	R\$ 1.393,74	R\$ 1.463,43	R\$ 1.536,60	R\$ 1.613,42	R\$ 1.694,10	R\$ 1.778,81	R\$ 1.867,75

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
6	AGENTE FISC. SAÚDE PÚBLICA	40 HORAS	VII	1º Grau			
	MECÂNICO	40 HORAS	III	Elementar			
	MOTORISTA	40 HORAS	III	4ª Série			
	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 HORAS	III	4ª Série			
	RADIOLOGISTA	40 HORAS	IX	2º Grau			
	TEC. EM ELETROENCEFALOGRAMA	30 HORAS	IX	2º Grau			
	TÉCNICO ENFERMAGEM	30 HORAS	IX	2º Grau			
	TÉCNICO LABORATÓRIO	24 HORAS	IX	2º Grau			
TOPÓGRAFO	40 HORAS	VIII	2º Grau				
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.651,15	R\$ 1.733,72	R\$ 1.820,40	R\$ 1.911,41	R\$ 2.006,98	R\$ 2.107,34	R\$ 2.212,70	R\$ 2.323,34

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
7	AGENTE DE TRIBUTOS	40 HORAS	VII	2º Grau			
	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	VII	2º Grau			
	AGENTE AMBIENTAL	40 HORAS	VII	2º Grau			
	DIGITADOR	40 HORAS	VII	2º Grau			
	FISCAL DE TRIBUTOS	40 HORAS	VIII	2º Grau			
	FISCAL DE URBANISMO	40 HORAS	VII	2º Grau			
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40 HORAS	VII	2º Grau			
	TÉCNICO CONTABILIDADE	40 HORAS	VIII	2º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 2.123,52	R\$ 2.229,70	R\$ 2.341,18	R\$ 2.458,24	R\$ 2.581,15		R\$ 2.845,71	R\$ 2.988,00

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
8	ADVOGADO	30 HORAS	XI	Nível Superior			
	ANALISTA AMBIENTAL	30 HORAS	XI	Nível Superior			
	ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 HORAS	XI	Nível Superior			
	ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	XI	Nível Superior			
	BIBLIOTECÁRIO	30 HORAS	V	Nível Superior			
	BIÓLOGO	30 HORAS	XI	Nível Superior			
	CIRURGIÃO DENTISTA	16 HORAS	X	Nível Superior			
	ENFERMEIRO	30 HORAS	X	Nível Superior			
	ENGENHEIRO	20 HORAS	X	Nível Superior			
	FARMACÊUTICO	30 HORAS	X	Nível Superior			
	FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS	X	Nível Superior			
	FISIOTERAPEUTA	24 HORAS	X	Nível Superior			
	MÉDICO VETERINÁRIO	30 HORAS	X	Nível Superior			
	NUTRICIONISTA	30 HORAS	X	Nível Superior			
PSICÓLOGO	30 HORAS	X	Nível Superior				
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 2.146,50	R\$ 2.253,82	R\$ 2.366,52	R\$ 2.484,84	R\$ 2.609,08	R\$ 2.739,54	R\$ 2.876,52	R\$ 3.020,33

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

NÍVEL	CLASSE				CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	
9	MÉDICO-AMBULATÓRIO				24 HORAS	XI	Nível Superior	
PADRÕES DE VENCIMENTOS								
A	B	C	D	E	F	G	H	
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS	
R\$ 2.727,71	R\$ 2.864,08	R\$ 3.007,29	R\$ 3.157,65	R\$ 3.315,54	R\$ 3.481,32	R\$ 3.655,38	R\$ 3.838,14	

NÍVEL	CLASSE				CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	
10	MÉDICO-PLANTONISTA				24 HORAS	XI	Nível Superior	
PADRÕES DE VENCIMENTOS								
A	B	C	D	E	F	G	H	
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS	
R\$ 5.212,36	R\$ 5.472,97	R\$ 5.746,63	R\$ 6.033,97	R\$ 6.335,65	R\$ 6.652,44	R\$ 6.985,06	R\$ 7.334,32	

11	CLASSE				CARGA HORÁRIA		ESCOLARIDADE MÍNIMA	
	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE				40 HORAS		Ensino Fundamental	
PADRÕES DE VENCIMENTOS								
A	B	C	D	E	F	G	H	
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS	
R\$ 1.355,33	R\$ 1.423,10	R\$ 1.494,25	R\$ 1.568,97	R\$ 1.647,41	R\$ 1.729,78	R\$ 1.816,27	R\$ 1.907,09	

12	CLASSE				CARGA HORÁRIA		ESCOLARIDADE MÍNIMA	
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				40 HORAS		Ensino Fundamental	
PADRÕES DE VENCIMENTOS								
A	B	C	D	E	F	G	H	
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS	
R\$ 1.036,85	R\$ 1.088,69	R\$ 1.143,13	R\$ 1.200,28	R\$ 1.260,29	R\$ 1.323,31	R\$ 1.389,48	R\$ 1.458,95	

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

CLASSE		CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
A	<i>PROFESSOR DOCENTE II – 1º ao 5º ano</i>	25 HORAS		2º Grau			
	<i>PROFESSOR DOCENTE II -Educação Especial</i>						
	<i>PROFESSOR DOCENTE II – Educação Infantil</i>						
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
1	2	3	4	5	6		
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS		
R\$ 1.596,55	R\$ 1.676,38	R\$ 1.760,20	R\$ 1.848,21	R\$ 1.940,62	R\$ 2.037,65		

CLASSE		CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
B	<i>ORIENTADOR EDUCACIONAL</i>	16 HORAS		Nível Superior			
	<i>ORIENTADOR PEDAGÓGICO</i>	16 HORAS		Nível Superior			
	<i>PROFESSOR DOCENTE I</i>	16 HORAS		Nível Superior			
	<i>PSICOPEDAGOGO</i>	16 HORAS		Nível Superior			
	<i>SUPERVISOR ESCOLAR</i>	16 HORAS		Nível Superior			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
1	2	3	4	5	6		
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS		
R\$ 2.146,48	R\$ 2.253,81	R\$ 2.366,50	R\$ 2.484,83	R\$ 2.609,07	R\$ 2.903,26		

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

ANEXO II

DIREÇÃO E A S S E S S O R A M E N T O S U P E R I O R – C Ó D I G O 1 0 0	SÍMBOLO	VALOR
ADVOGADO AUTÁRQUICO	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
ANALISTA CONTRATUAL	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
ANALISTA PROCESSUAL	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
ASSESSOR	DAS 104-3	R\$ 2.350,99
ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
ASSESSOR DE LICITAÇÕES	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO	DAS 119-2	R\$ 3.604,81
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 104-3	R\$ 2.350,99
ASSISTENTE 01	DAS 107-5	R\$ 1.097,11
ASSISTENTE 02	DAS 108-6	R\$ 1.036,89
ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL	DAS 121-6	R\$ 1.036,89
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
CHEFE DE GABINETE	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
COMANDANTE GUARDA AMBIENTAL	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
COMANDANTE GUARDA MUNICIPAL	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
CONTROLADOR ADJUNTO DE GESTÃO PÚBLICA	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
COORD. CASA ADOLESCENTE	DAS 109-3	R\$ 2.350,99
COORD. CASA PASSAGEM	DAS 109-3	R\$ 2.350,99
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	DAS 109-1	R\$ 7.052,92
COORDENADOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
COORDENADOR MUNICIPAL ANTIDROGA	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
CORREGEDOR	DAS 115-2	R\$ 3.604,81
DIRETOR	DAS 103-3	R\$ 2.350,99
DIRETOR TÉCNICO	DAS 117-1	R\$ 7.052,92
GERENTE	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – IPSJ	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
GERENTE DE BENEFÍCIO E SEGURIDADE – IPSJ	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
GERENTE DE PROJETOS	DAS 111-2	R\$ 3.604,81
GERENTE FINANCEIRO	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
INSPECTOR MUNICIPAL AMBIENTAL	DAS 109-3	R\$ 2.350,99
OUIVIDOR	DAS 116-2	R\$ 3.604,81
PROCURADOR FISCAL	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
PROCURADOR JUDICIAL	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
PROCURADOR JUR. ADMINISTRATIVO	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
SUBCOMANDANTE DA GUARDA AMBIENTAL	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	DAS 102-2	R\$ 3.604,81
SUBCOORDENADOR DE DEFESA CIVIL	DAS 109-3	R\$ 2.350,99
SUBSECRETÁRIO	DAS 101-1	R\$ 7.052,92
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	DAS 113-1	R\$ 7.052,92
SUPERVISOR	DAS 118-2	R\$ 3.604,81

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE SERVIÇO	R\$ 156,73
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SERVIÇO	R\$ 313,45

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

DIREÇÃO E A SSESSORAMENTO SUPERIOR – CÓDIGO 200	SÍMBOLO	VALOR
Advogado Autárquico I – IPSJ	DAS 203-8	R\$ 2.844,66
Assessor – Adjunto de Transporte Urbano	DAS 244-8	R\$ 2.844,66
Assistente I	DAS 242-11	R\$ 992,85
Assistente Operacional de Defesa Civil I	DAS 241-10	R\$ 992,85
Gerente Administrativo e Financeiro I – IPSJ	DAS 201-7	R\$ 5.238,93
Gerente de Benefício e Seguridade I – IPSJ	DAS 202-7	R\$ 5.238,93

A N E X O III

GRAT. DE INCENT A REG. DE CLASSE - PROF. DOC II	R\$ 364,04
GRAT. DE INCENT A REG. - PROF. EDUC. ESPEC	R\$ 364,04
GRAT. DE INCENT A REGÊNCIA - EDUC. INFANT.	R\$ 364,04
GRATIFICAÇÃO DE INCENT. A REGÊNCIA - PROF DOC I	R\$ 364,04

DIRETOR GERAL (acima de 1000 alunos)	R\$ 1.664,16
DIRETOR GERAL (de 701 à 1000 alunos)	R\$ 1.352,13
DIRETOR GERAL (de 301 a 700 alunos)	R\$ 1.144,11
DIRETOR GERAL (de 101 a 300 alunos)	R\$ 936,09
DIRETOR GERAL (até 100 alunos)	R\$ 780,08
DIRETOR ADJUNTO (acima de 1000 alunos)	R\$ 1.144,11
DIRETOR ADJUNTO (de 701 à 1000 alunos)	R\$ 936,09
DIRETOR ADJUNTO (de 301 à 700 alunos)	R\$ 780,08
DIRETOR ADJUNTO Creche integral acima de 8 turmas por turno	R\$ 780,08
SECRETÁRIO DE ESCOLA acima de 200 alunos	R\$ 260,03



16° CONVOCAÇÃO

Os convocados deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Amaral Peixoto nº. 46 – Centro, Silva Jardim/RJ, de 9h as 17h, munidos de documento de identidade com foto, documentos especiais quando for o caso segundo as regras do Edital 001/2017, deste Edital de Convocação e de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal e Anexos a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos.

1. CONVOCAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
DANIEL CRUZ DE BRITO	19º	ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO
FRANKLIN DE SOUZA OLIVEIRA	20º	ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO
WAGNER LUIZ DE AMORIM	21º	ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO
RODRIGO MARTINS DA SILVA	22º	ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO

2. DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou Certidão de Regularidade Eleitoral no prazo de validade;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP, com atualidade de até 90 dias;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no presente Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal.

Após a certificação da regularidade destes documentos, considerando que o contingente acima será empregado imediatamente em políticas públicas direcionadas a combater a disseminação do COVID-19 (Coronavírus), a primeira avaliação médica será presencial e realizada pelo médico do plantão da emergência, o qual apenas registrará se o candidato é potencial possuidor do COVID-19 ou não, assim como se aparentemente está apto ao serviço, tratando-se de avaliação excepcional justificada pela situação de emergência.

Finda a situação de emergência, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1998, os candidatos convocados deverão ser submetidos ao Exame Médico Admissional na forma de Anexo que receberão no ato de sua admissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Hugo Thiengo Kreischer

Mat. 5579-4

23 DE MARÇO DE 2020.



DECRETO Nº 2147/2020

DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 2119, de 26 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31 § único I, III, 74, 112 II, 119 II e 191 da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 2145, de 16 de março de 2020, que disciplina, no âmbito do município de Silva Jardim, a adoção de medidas temporárias visando a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as datas de vencimentos fixadas no nos incisos I e II do artigo 1º, do Decreto 2119, de 26 de dezembro de 2019, até 30 de abril de 2020;

I - As datas de vencimento da cota única de IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto;

II – As datas da cota única da TRSD e da CCSIP;

Art. 2º - Fica igualmente prorrogada a data de vencimento da 1º cota, fixada no inciso III, do artigo 1º, do Decreto 2119, de 26 de dezembro de 2019, até 30 de abril de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 19 de março de 2020

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2148/2020

DE 20 DE MARÇO DE 2020

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim - RJ, decretar situação de emergência pública em virtude da pandemia coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);



CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso;

CONSIDERANDO que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos e equipamentos na rede pública);

CONSIDERANDO que na data de 20/03/2020, foi aprovado através do PDL 88/2020 a decretação de estado de calamidade pública a nível federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III- Somente serão autorizadas Carga e Descarga de mercadorias e Tráfego de qualquer veículo oriundos de outros municípios e estados, após previamente agendada através do número de telefone (22) 2668-1853 e respectivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

IV- Carros de aplicativos, mesmo do município de Silva Jardim, que estejam retornando em viagem de outros municípios e estados, não poderão entrar no município sem prévio agendamento e autorização pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso em complemento as já previstas no Decreto Municipal nº2145/2020, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores das secretarias municipal de saúde e assistência social, segurança pública e secretaria de trabalho - habitação e promoção social.

Art.5º - Fechamento de academias e similares, hotéis, pousadas e centros comerciais que comportem aglomeração de pessoas (exceção de supermercados, farmácias e serviços de saúde).

§1º Os comércios autorizados para funcionamento deverão funcionar com 50% de sua capacidade atendimento concomitante, de forma elevar distanciamento recomendável entre os clientes.

§2º- Fica determinada constante fiscalização em combate a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19.

§2 - O descumprimento das medidas impostas culmina os infratores às penalidades de multa, interdição total ou parcial da



atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art.6º - Fica proibido no âmbito do município de Silva Jardim, locação de imóveis mobiliado ou não, destinada à residência temporária do locatário, por prazo não superior a noventa dias.

Art.7º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto implicará:

I - a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator

Art.8º - A Subsecretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

V – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art.9º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º As Secretarias municipais de saúde e assistência social, Segurança pública e Secretaria de trabalho - habitação e promoção social poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art.10º. Para as contratações temporárias em decorrência da emergência deverá ser utilizado preferencialmente a lista de classificação do concurso nº 01/2017.

§ 1º A contratação temporária seguirá as regras do artigo 219 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2011, não gerando garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

§ 2º Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do concurso público nº 01/2017, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações complementares à população.

Art.11 - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art.12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Silva Jardim, 20 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DECRETO Nº 2149/2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim-RJ, atos que intensificam o enfrentamento a pandemia coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO que na data de 20/03/2020, foi aprovado através do PDL 88/2020 a decretação de estado de calamidade pública a nível federal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas já estabelecidas para proteção da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Silva Jardim;

§1º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio “Delivery”, sendo vedado também o sistema de “pegue e leve”.

§2º. Excetuam-se da previsão do caput, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do coronavírus:

I - farmácias;

II - postos de gasolina;

III – supermercados e mercados;

IV – padarias;

V- serviços funerários

VI – pet shops;

VII - clínicas veterinárias;

VIII - clínicas médicas, odontológicas e de vacinação, laboratórios de exames clínicos e de imagem.

§3º - Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência.

§4º - Os atendimentos nos estabelecimentos previstos nos incisos VII e VIII do presente artigo deverão se dar apenas em situações emergenciais e com prévia marcação.



Art. 2º - Fica proibido eventos e atividades com a presença de público em qualquer área pública ou particular, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica instituído Gabinete de Crise sob a presidência do Coordenador de Defesa Civil do município, para acompanhar e articular as ações relativas às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Administração Pública Municipal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria de Defesa Civil Municipal;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V – Controladoria Geral;

VI – Procuradoria Geral;

VII - Secretaria Municipal de Trabalho - Habitação e Promoção social;

Art.4º - Enquanto perdurar os efeitos deste decreto, fica incluído o Art.17A no Decreto nº1797/2016 com a seguinte redação:

I - “Art.17 – Para contratações de bens e serviços destinado ao enfrentamento da emergência, a pesquisa de preço se dará por prazo não superior a 2 (dois) dias contados de seu início”.

Art. 5º - ocorrendo impossibilidade de fornecimento integral dos itens contratados destinado ao enfrentamento da emergência pelo fornecedor, fica autorizada possibilidade do fracionamento de sua aquisição com outros fornecedores, respeitando-se a disponibilidade de entrega imediata.

Art.6º - As linhas de ônibus intermunicipais, somente poderão entrar no município de Silva Jardim após inspeção por profissional da saúde.

§1º - Constatada presença de passageiro com sintomas da coronavírus, o ônibus seguirá imediatamente com todos os passageiros para atendimentos médico de urgência, ficando o veículo retido até que a empresa realize a descontaminação do coletivo.

Art.7º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

Art.8º - Fica autorizado impedimento ou dissipação das aglomerações, restando aos infratores deste decreto sua condução perante autoridade policial por infrações dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, bem como regular comunicação do fato ao Ministério Público.

Art.9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e, vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Silva Jardim, 23 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2º andar - Centro – Silva Jardim/RJ

Tel.:(22)2668-9422/2668-1705 Email.: cmas.sj.rj@gmail.com

RETIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR, a Resolução nº 02/2020, publicada no Jornal Lagos Notícia.com.br, Edição nº 998, de 17 de março de 2020, página 05:

Onde se lê:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o SUAS/Silva Jardim do ano de 2019.

Leia-se:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o SUAS/Silva Jardim do ano de 2020.

Silva Jardim, 23 de março de 2020.

Andréa de Barros Gomes

Presidente do CMAS



CONTRATO Nº 2020.03.05.004

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, Processo Administrativo nº 12.004/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio e apoio, para atender as necessidades da SEMECT.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 885.390,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), tendo como referência o valor mensal de R\$ 147.565,15 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 17 (dezesete) de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da LF 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00 – SEMECT, Empenhos nº 272/2020, no valor de R\$ 147.565,15 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de março de 2020.

Jaime Figueiredo Lima

Prefeito em Exercício

JP Serviços Construções Reformas
e Instalações em Geral EIRELI
Contratada

Kátia Peixoto P. M. de Oliveira
SEMECT
Mat. 1020/0

CONTRATO Nº 2020.03.05.006

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, Processo Administrativo nº 12.004/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio e apoio, para atender as necessidades da SEMSA/FMS.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 474.080,70 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitenta reais e setenta centavos), tendo como referência o valor mensal de R\$ 158.026,90 (cento e cinquenta e oito mil, vinte e seis reais e noventa centavos).

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 17 (dezesete) de junho de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da LF 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.101220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenhos nº 142/2020, no valor de R\$ 158.026,90 (cento e cinquenta e oito mil, vinte e seis reais e noventa centavos), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de março de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

JP Serviços Construções Reformas
e Instalações em Geral EIRELI
Contratada



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2019 – SEMAD, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI

No dia 17 (dezesete) de março de 2020, no Poder Executivo Municipal de Silva Jardim, prorroga-se o prazo da Ata de Registro de Preços nº 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, da empresa JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, com sede na Rua Hermengarda, nº 20, Apto 607, Meier, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.214.056/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Carvalho de Araújo, portador do documento de identidade nº 23.484.400-9 DETRAN/RJ, CPF nº 109.284.347-70, para eventual contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços específicos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA ATA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO – pelo Menor Preço por Lote. O presente compromisso tem seu fundamento no Processo Administrativo nº 2389/2020, com base no disposto no art. 15, § 3º, III da Lei nº 8666/93, mantendo-se inalteradas as demais Cláusulas da referida Ata.

1 – DO PRAZO

1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a partir de 25 (vinte e cinco) de março de 2020, terminando em 24 (vinte e quatro) de setembro de 2020.

2 – DA RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019-SEMAD, celebrada em 24 (vinte e quatro) de setembro de 2019.

Hugo Thiengo Kreisler

Mat. 5579/4

Gestor

JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI

Licitante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JÁRDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO DECRETO Nº 2145/2020

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e nenhum caso suspeito no Município de Silva Jardim até o dia 16 de março de 2020,

Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus.

Qualquer pessoa que apresentar sintomas de COVID-19 deverá adotar Protocolo de Atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério de Saúde.

As Unidades de Estratégia de Saúde da Família, funcionarão conforme reorganização do processo de trabalho evitando aglomerações.

O Serviço de Atendimento Domiciliar funcionará conforme reorganização do processo de trabalho.

O Ambulatório de Especialidades Médicas, terão seus atendimentos reduzidos, ficando suspensos as seguintes especialidades: Nutrição, Dermatologia, Ultrassom (exceto gestante), Geriatria, Oftalmologia, Gastroenterologia, Cirurgia ginecológica, Angiologia, Otorrinolaringologia, Pequenas Cirurgias, Ginecologia, Teste da Orelhinha, Audiometria, Eletrocardiograma, Endoscopia, Raio X ambulatorial, Ortopedia exceto pós-cirúrgico.

O Ambulatório Ampliado de Saúde Mental e o CAPS terão os atendimentos de psiquiatria mantido, ficando suspensos os atendimentos das seguintes especialidades: psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia.

Os atendimentos odontológicos eletivos ficarão suspensos, exceto urgência e emergência.

Fica suspenso os atendimentos ambulatoriais de fisioterapia.

Fica suspenso o transporte de pacientes para fora do município, exceto quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.



Fica suspensa a coleta de exames laboratoriais nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

Fica determinado a partir do decreto que será permitido somente 01 (um) visita por paciente por dia no setor de internação da Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes. Não permitido: idoso > 60 anos, gestantes, menores de 12 anos e líderes religiosos.

Parágrafo Único: Permanece suspensa a visitação a pacientes internados com suspeita diagnóstica de COVID-19.

Fica determinada a internação compulsória domiciliar em casos suspeitos de COVID-19.

Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da UPA (Unidade de Atendimento) e Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes a partir de 01 de abril.

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

JOSIANE FERREIRA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL